LEI MUNICIPAL Nº 264/97, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, Convênio na Área da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alugar imóvel residencial destinado à residência do Delegado de Polícia, podendo dispender mensalmente até a importância de dois (02) salários minímos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrá à conta de recursos orçamentários próprios em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 19 de fevereiro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal